

Florianópolis, 02 de julho de 2026.

Processo SGP-e: 60379/2026

CI/SOP Nº 062/2026

De: SOP – Superintendência de Operação

Para: DO – Diretoria de Operação e Expansão

Assunto: Contribuições ao Projeto de Lei 0021/2026 - Programa Estadual de Monitoramento e Valorização das Águas Subterrâneas

Prezado Diretor,

Em atenção à análise do Projeto de Lei nº 0021/2026, que institui o Programa Estadual de Monitoramento e Valorização das Águas Subterrâneas em Santa Catarina, apresenta-se este resumo executivo consolidando as manifestações técnicas da Gerência do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (GMA) e da Gerência de Políticas Operacionais (GPO/DIPOP), respectivamente, “Despacho T0006 - DO-SOP-GMA para DO-SOP-GPO” e CI GPO/DIPOP nº 114/2026 constantes neste Processo CASAN 60379/2026.

O objetivo é subsidiar o parecer institucional da Companhia, destacando os pontos positivos identificados e as melhorias necessárias para garantir a segurança jurídica e a viabilidade operacional da proposta.

1. Aspectos Positivos do Projeto de Lei

Ambas as gerências reconhecem o mérito da proposta, destacando que ela se alinha aos princípios de gestão sustentável. Os principais benefícios apontados são:

- **Planejamento e Controle da Exploração:** O monitoramento amplia o conhecimento sobre a disponibilidade, qualidade e vulnerabilidade dos aquíferos, gerando dados cruciais para o planejamento dos sistemas de abastecimento da CASAN.
- **Regularização de Poços Particulares:** A diretriz para cadastrar e regularizar captações privadas reduzirá a clandestinidade, permitindo um controle real da demanda sobre os aquíferos e otimizando a gestão de outorga.
- **Segurança Operacional:** O fortalecimento do conhecimento hidrogeológico trará maior segurança na perfuração de novos poços públicos, na proteção de áreas de recarga e no controle de interferências entre captações.

2. Limitações e Fragilidades Identificadas

Para que o Programa seja efetivo, as áreas técnicas sinalizaram lacunas críticas no texto atual do PL:

- **Indefinição de Competências da CASAN:** O Art. 3º insere a CASAN como participante, mas não delimita suas atribuições ou limites de atuação. Isso abre margem para repassar à Companhia obrigações de gestão regional que cabem ao Estado.
- **Sobreposição Institucional:** O texto ignora a atuação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), órgão gestor atual, além de omitir a participação dos Comitês de Bacias Hidrográficas e dos Conselhos Estaduais na governança. O projeto também reproduz competências já atribuídas ao IMA e à legislação de recursos hídricos vigente.
- **Dados Dispersos:** As informações sobre águas subterrâneas estão fragmentadas entre diversos sistemas (SIAGAS, SIOUT/SEMAE, IMA, municípios e CASAN), sem diretrizes claras no PL para sua unificação.
- **Ausência de Fontes de Financiamento:** O monitoramento contínuo exige altos investimentos (telemetria, poços de monitoramento, análises laboratoriais), e o projeto não prevê a destinação de recursos orçamentários para sua execução.

3. Recomendações para Aperfeiçoamento do PL

Com base nas análises da GMA e da GPO/DIPOP, propõem-se as seguintes emendas e sugestões de melhoria ao texto legislativo:

Delimitação de Responsabilidades

- **Definição do Papel da CASAN:** Deve-se explicitar no texto que a CASAN atuará exclusivamente como fornecedora de dados técnicos e operacionais decorrentes de sua atividade fim. A coordenação de estudos regionais, modelagens numéricas e políticas públicas deve permanecer estritamente sob os órgãos gestores competentes.
- **Garantia de Recursos:** Condicionar a ampliação de eventuais atribuições da CASAN na regulamentação à devida contrapartida de recursos financeiros, humanos e estruturais, visto que as equipes internas de hidrogeologia operam de forma reduzida.

Integração e Governança

- **Unificação de Sistemas:** Prever a criação de uma base de dados unificada e integrada que conecte os sistemas existentes (como o SIOUT e o SIAGAS) para mitigar retrabalhos.
- **Inclusão de Colegiados:** Inserir formalmente os Comitês de Bacias Hidrográficas e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos na governança e nos processos decisórios do Programa.
- **Estudos Regionais:** Ampliar o escopo do texto para além do mero monitoramento, incentivando a produção ativa de conhecimento técnico (balanços hídricos e mapas conceituais).

Desburocratização e Credenciamento do Setor Privado

- **Simplificação para Regularização:** Como a própria CASAN possui poços pendentes de regularização, sugere-se que o programa adote procedimentos administrativos simplificados e céleres.



- **Regulação de Empresas de Perfuração:** Incluir na lei ou em sua futura regulamentação a exigência de cadastramento e habilitação técnica para empresas prestadoras de serviços de hidrogeologia e perfuração. Isso elevará a qualidade dos relatórios técnicos emitidos e transferirá a responsabilidade do envio de dados diretamente às empresas habilitadas, desonerando o contratante final.

4. Conclusão

A aprovação do projeto é recomendável e oportuna para a segurança hídrica do Estado. Contudo, a manifestação institucional da CASAN deve condicionar seu apoio ao aperfeiçoamento do texto para sanar as sobreposições institucionais, detalhar as competências específicas e garantir a dotação de recursos financeiros e operacionais para a sua efetiva execução.

Cordialmente,

Daniel Crippa Lemos

Superintendente de Operação – SOP



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BU33T3T3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL CRIPPA LEMOS (CPF: 060.XXX.889-XX) em 09/07/2026 às 15:47:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2021 - 10:04:05 e válido até 04/01/2121 - 10:04:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDA2MDM3OV82MDM3OV8yMDI2X0JVMzNUM1Qz> ou o site

<https://sgpe.casan.com.br/portal-externo> e informe o processo **CASAN 00060379/2026** e o código **BU33T3T3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

CT/D – 1021

Florianópolis, 10 de julho de 2026.

Ao Senhor
Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC – 401, n.º 4.600, Km 15 – Saco Grande
88032-900 Florianópolis - SC
E-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

Senhor Gerente,

REF.: Processo SCC 00011599/2026.

Em atenção ao **Ofício nº 1020/SCC-DIAL-GEMAT**, referente ao pedido de diligência ao **Projeto de Lei nº 0021/2026**, que “Institui o Programa Estadual de Monitoramento e Valorização das Águas Subterrâneas no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, encaminhamos, em anexo, a CI/SOP nº 062/2026, que consolida as manifestações técnicas da Gerência do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (GMA) e da Gerência de Políticas Operacionais (GPO/DIPOP) acerca da matéria.

O referido documento apresenta a avaliação institucional da Companhia sobre a proposta legislativa, destacando os aspectos positivos do Programa Estadual de Monitoramento e Valorização das Águas Subterrâneas e os pontos que necessitam de aperfeiçoamento para garantir sua efetividade operacional, segurança jurídica e adequada definição das competências dos órgãos envolvidos.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Eng.º PEDRO JOEL HORSTMANN
Diretor-Presidente

IVAN CESAR FISCHER JUNIOR
OAB/SC 19.506

(documento assinado digitalmente)

ICFJ/PGC/PAC/JVS

Processo CASAN SGPe 00060379/2026



Código para verificação: **9EN238CU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVAN CESAR FISCHER JUNIOR (CPF: 006.XXX.009-XX) em 10/07/2026 às 10:55:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2021 - 10:14:29 e válido até 04/01/2121 - 10:14:29.

(Assinatura do sistema)



PEDRO JOEL HORSTMANN (CPF: 573.XXX.949-XX) em 10/07/2026 às 13:03:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/07/2021 - 08:54:07 e válido até 20/07/2121 - 08:54:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDA2MDM3OV82MDM3OV8yMDI2XzIFTjIzOENV> ou o site

<https://sgpe.casan.com.br/portal-externo> e informe o processo **CASAN 00060379/2026** e o código **9EN238CU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Parecer Técnico nº 1.349/2026/SEMAE/GEORH

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo: SCC nº 11630/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 0021/2026 – Institui o Programa Estadual de Monitoramento e Valorização das Águas Subterrâneas no Estado de Santa Catarina.

Prezada Sra. Secretária,

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado da Casa Civil, procedeu-se à análise do Projeto de Lei nº 0021/2026, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que visa instituir o Programa Estadual de Monitoramento e Valorização das Águas Subterrâneas no Estado de Santa Catarina.

Inicialmente, destaca-se que a matéria possui relevante interesse público e encontra-se alinhada aos princípios da gestão integrada dos recursos hídricos, previstos na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, bem como na Política Estadual de Recursos Hídricos. As águas subterrâneas constituem importante fonte de abastecimento para diversos municípios catarinenses, atividades agropecuárias, industriais e demais usos múltiplos da água, sendo essencial a ampliação do conhecimento, monitoramento e proteção desses recursos.

Observa-se que os objetivos propostos no Projeto de Lei guardam consonância com as ações já desenvolvidas pelo Estado de Santa Catarina no âmbito da gestão de recursos hídricos e pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – SEMAE, especialmente aquelas relacionadas à outorga de direito de uso dos recursos hídricos, ao cadastro de usuários, ao monitoramento hidrológico e à implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Entretanto, verificam-se alguns aspectos que merecem aperfeiçoamento. O texto faz referência a órgãos e estruturas administrativas que não refletem integralmente a atual organização institucional do Poder Executivo Estadual, recomendando-se a adequação das competências atribuídas, de forma a compatibilizá-las com a legislação vigente e com as atribuições atualmente exercidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – SEMAE, órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Da mesma forma, recomenda-se que a eventual implementação do Programa ocorra de forma integrada aos instrumentos já existentes de gestão de recursos hídricos, especialmente ao Sistema de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos – SIOUT, aos Planos de Recursos Hídricos e ao Sistema Estadual de Informações sobre Recursos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Hídricos, evitando sobreposição de ações e procedimentos administrativos por outras entidades que não possuem tal atribuição legal.

Adicionalmente, considerando que determinadas ações previstas poderão demandar investimentos públicos para sua execução, entende-se necessária a observância das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Estado, em conformidade com a legislação aplicável.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao mérito da proposição, por reconhecer sua relevância para o fortalecimento da gestão das águas subterrâneas no Estado de Santa Catarina, sugerindo, contudo, a realização dos ajustes técnicos e institucionais acima apontados, visando garantir maior efetividade, segurança jurídica e compatibilidade com a estrutura administrativa e os instrumentos de gestão atualmente vigentes.

Atenciosamente,

Gisele de Souza Mori
Gerencia de Outorga e Controle dos Recursos Hídricos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZNL46M42**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GISELE DE SOUZA MORI (CPF: 025.XXX.869-XX) em 15/07/2026 às 19:13:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2019 - 16:47:25 e válido até 11/03/2119 - 16:47:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNjMwXzExNjM0XzlwMjZfWk5MNDZNNDI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011630/2026** e o código **ZNL46M42** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER N.º 48/2026 SEMAE/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo: SCC N° 11630/2026

Referência: SCC 11599/2026

Assunto: Consulta sobre Pedido de Diligência ao PL n. 0021/2026.

Origem: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Interessados: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE)
Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Ementa: Diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0021/2026, que *"Institui o Programa Estadual de Monitoramento e Valorização das Águas Subterrâneas no Estado de Santa Catarina e dá outras providências"*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Senhor Secretário,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0021/2026, que *"Institui o Programa Estadual de Monitoramento e Valorização das Águas Subterrâneas no Estado de Santa Catarina e dá outras providências"*.

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica setorial para parecer nos termos do art. 19, § 1º, II, do Decreto n. 2.382/14.

É o que compete relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Destaca-se, inicialmente, que os arts. 17, 18 e 19 do Decreto Estadual nº 2.382/2014 dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando suscitada diligência pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, relativa aos Projetos de Lei que nela tramitam:

Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

II – às **Secretarias de Estado** e aos demais órgãos e entidades da



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

administração pública estadual, **quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público**; e

III – ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências.

Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:

I – ser precisas, claras e objetivas;

II – conter indicativos explícitos de sanção ou veto;

III – ser elaboradas com base no que está disposto no autógrafo;

IV – se abster de sugerir modificações no seu texto;

V – ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

VI – observar, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de veto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

Seção VI

Das Diligências

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017). (original sem grifos)

Desse modo, conforme destacado no regulamento supracitado, as Secretarias de Estado e os demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual deverão manifestar-se quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público.

A presente manifestação, portanto, limita-se à análise quanto à existência ou não de **contrariedade ao interesse público**, não abrangendo aspectos de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

constitucionalidade e legalidade, matéria reservada à análise da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Ao analisar o projeto de lei, a Gerência de Outorga e Controle dos Recursos Hídricos se manifestou por meio do Parecer Técnico N° 1.349/2026/SEMAE/GORH (p. 3-4), do qual se colhe a conclusão:

Observa-se que os objetivos propostos no Projeto de Lei guardam consonância com as ações já desenvolvidas pelo Estado de Santa Catarina no âmbito da gestão de recursos hídricos e pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – SEMAE, especialmente aquelas relacionadas à outorga de direito de uso dos recursos hídricos, ao cadastro de usuários, ao monitoramento hidrológico e à implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Entretanto, verificam-se alguns aspectos que merecem aperfeiçoamento. O texto faz referência a órgãos e estruturas administrativas que não refletem integralmente a atual organização institucional do Poder Executivo Estadual, recomendando-se a adequação das competências atribuídas, de forma a compatibilizá-las com a legislação vigente e com as atribuições atualmente exercidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – SEMAE, órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Da mesma forma, recomenda-se que a eventual implementação do Programa ocorra de forma integrada aos instrumentos já existentes de gestão de recursos hídricos, especialmente ao Sistema de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos – SIOUT, aos Planos de Recursos Hídricos e ao Sistema Estadual de Informações sobre Recursos

Hídricos, evitando sobreposição de ações e procedimentos administrativos por outras entidades que não possuem tal atribuição legal.

Adicionalmente, considerando que determinadas ações previstas poderão demandar investimentos públicos para sua execução, entende-se necessária a observância das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Estado, em conformidade com a legislação aplicável.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao mérito da proposição, por reconhecer sua relevância para o fortalecimento da gestão das águas subterrâneas no Estado de Santa Catarina, sugerindo, contudo, a realização dos ajustes técnicos e institucionais acima apontados, visando garantir maior efetividade, segurança jurídica e compatibilidade com a estrutura administrativa e os instrumentos de gestão atualmente vigentes.

Nesse contexto, sem adentrar à análise de legalidade ou constitucionalidade da proposta, porém fundamentado nas ponderações técnicas acima apresentadas, poderá o processo ter o devido seguimento, para a formação de juízo da autoridade competente, quanto à inexistência de contrariedade ao interesse público.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pelo encaminhamento dos autos à Casa Civil com a manifestação do setor técnico competente desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), com os aperfeiçoamentos sugeridos.

Por fim, destaca-se que a presente manifestação se restringe ao encaminhamento do feito e não substitui análise de legalidade e de constitucionalidade, a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

cargo da Consultoria Central da PGE.

É o parecer.

**EZEQUIEL PIRES
Procurador do Estado
OAB/SC 7.526**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ALL65Y06**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EZEQUIEL PIRES (CPF: 461.XXX.039-XX) em 20/07/2026 às 18:59:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2019 - 13:56:16 e válido até 02/07/2119 - 13:56:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNjMwXzExNjM0XzlwMjZfQUxMNjVZMDY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011630/2026** e o código **ALL65Y06** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício № 513/2026/SEMAE/GABS

Florianópolis, data da assinatura digital

PROCESSO: SCC/11630/2026

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 021/2026 – Institui o Programa Estadual de Monitoramento e Valorização das Águas Subterrâneas no Estado de Santa Catarina.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1022/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e a emissão de Parecer acerca do Projeto de Lei nº 021/2026, que “Institui o Programa Estadual de Monitoramento e Valorização das Águas Subterrâneas no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, vimos, por meio deste, encaminhar o Parecer 1349/2026/SEMAE/GEORH, bem como Parecer Jurídico Nº 48/2026 SEMAE/COJUR, contendo manifestação acerca do solicitado.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Guilherme Dallacosta

Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde

(assinado digitalmente)

Senhor

Henrique de Freitas Junqueira

Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IG0P4W69**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA BRASIL DOS ANJOS (CPF: 889.XXX.829-XX) em 21/07/2026 às 16:46:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/11/2020 - 13:30:30 e válido até 06/11/2120 - 13:30:30.

(Assinatura do sistema)



GUILHERME DALLACOSTA (CPF: 022.XXX.059-XX) em 22/07/2026 às 13:47:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/08/2020 - 14:48:44 e válido até 24/08/2120 - 14:48:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNjMwXzExNjM0XzlwMjZfSUcwUDRXNjk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011630/2026** e o código **IG0P4W69** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 2/2026/SES/GESAM/DQA

Florianópolis, 21 de julho de 2026

Manifestação das Autoridades de Saúde em função da solicitação da Superintendência em Saúde da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina (SUV/SES), referente ao Projeto de Lei nº 21/2026, da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, que “Institui o Programa Estadual de Monitoramento e Valorização das Águas Subterrâneas no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”.

Diante da solicitação de Diligência, encaminhada pela Superintendência em Saúde da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina (SUV/SES), por meio do Processo SGPe nº SCC 12203/2026, após análise da equipe técnica da Diretoria de Vigilância Sanitária de Santa Catarina (DIVS), por meio da Gerência em Saúde Ambiental (GESAM), seguem as considerações:

1. O referido Projeto de Lei versa sobre as águas subterrâneas, que são utilizadas em todo o território catarinense, como fonte de água para consumo humano, submetida ou não a tratamento prévio. Possui **forte alinhamento com a gestão ambiental e de recursos hídricos**, porém **integra de forma limitada a vigilância em saúde e a vigilância da qualidade da água para consumo humano**, que constituem atribuições legais das Secretarias de Saúde no âmbito do Programa VIGIAGUA, que tem como foco principal a avaliação dos riscos à saúde relacionados à água destinada ao consumo humano, atuando de forma integrada com órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos.

2. Sob a perspectiva do VIGIAGUA, instituído no âmbito do SUS e regulamentado pela Portaria GM/MS nº 888/2021, o projeto de lei apresenta diversas convergências importantes, mas também algumas lacunas que poderiam ser aperfeiçoadas para fortalecer sua contribuição à saúde pública.

3. Destacam-se como pontos positivos:

a) **Fortalecimento do conhecimento sobre águas subterrâneas**: a medida que o projeto estimula cadastramento de poços; regularização; monitoramento da disponibilidade hídrica e proteção dos aquíferos, há redução do desconhecimento sobre fontes



subterrâneas utilizadas para abastecimento humano, especialmente em pequenos municípios.

Contribuição para o VIGIAGUA: quanto maior o conhecimento sobre os poços existentes, maior a capacidade de: identificar formas de abastecimento; avaliar riscos; planejar inspeções e definir planos de amostragem. Isso converge diretamente com as ações de vigilância previstas na Portaria GM/MS nº 888/2021.

b) **Mapeamento das áreas vulneráveis:** o inciso II do art. 2º prevê o mapeamento de áreas de recarga e áreas suscetíveis à contaminação, um dos instrumentos mais importantes para uma gestão preventiva.

Contribuição para o VIGIAGUA: essas informações permitem a priorização de municípios; a priorização de poços; planejamento baseado em risco e monitoramento de contaminantes específicos.

c) **Integração entre órgãos:** o projeto busca integrar gestão ambiental; recursos hídricos; agricultura; saneamento e assistência técnica. Essa integração é coerente com a Portaria nº 888/2021, que determina a articulação da vigilância da qualidade da água com órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e entidades de saneamento.

d) **Incentivo à conservação:** as campanhas educativas e o incentivo ao uso racional das águas subterrâneas também contribuem para reduzir riscos futuros de escassez e degradação dos mananciais.

e) **Apoio aos municípios:** muitos municípios pequenos possuem baixa capacidade técnica para gestão de poços subterrâneos. O apoio estadual pode favorecer: regularização; cadastro; proteção das áreas de recarga e planejamento local.

4. Lacunas observadas: sob a ótica do VIGIAGUA, os seguintes aspectos merecem atenção:

a) **Ausência da Secretaria de Estado da Saúde:** este é, provavelmente, o principal ponto. O art. 3º relaciona diversos órgãos participantes, porém **não inclui a Secretaria de Estado da Saúde**, responsável pela coordenação estadual das ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano. Como consequências, o programa fica muito voltado para a gestão ambiental; perde-se a perspectiva do risco à saúde humana e reduz-se a integração entre gestão ambiental e vigilância sanitária.

Sugestão: inserir a Secretaria de Estado da Saúde (SES/SC), por meio da área responsável pelo VIGIAGUA, entre os órgãos participantes.

b) **O monitoramento não especifica qualidade para consumo humano:** O art. 2º, inciso III, prevê monitorar a qualidade e a disponibilidade. Entretanto, não esclarece quais parâmetros serão monitorados; se haverá integração com o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - SISAGUA; se serão utilizados os padrões de potabilidade e como ocorrerá o compartilhamento das informações, o que na prática, pode resultar em duplicidade entre monitoramento ambiental e monitoramento para saúde pública.



c) **Não prevê integração com o SISAGUA:** o projeto fala em cadastro de poços, porém não menciona integração com o SISAGUA; as bases estaduais de vigilância e os bancos de dados de abastecimento. Essa integração seria extremamente útil para reduzir retrabalho e qualificar as informações utilizadas pelas vigilâncias municipais. A Portaria nº 888/2021 estabelece a importância do SISAGUA como sistema nacional de informações para a vigilância da qualidade da água.

d) **Não diferencia poços destinados ao consumo humano:** o projeto trata genericamente das águas subterrâneas. Seria interessante distinguir: poços industriais; irrigação; dessedentação animal; abastecimento público; soluções alternativas coletivas e soluções alternativas individuais. Para o VIGIAGUA, essa distinção é fundamental, pois suas ações se concentram na água destinada ao consumo humano.

e) **Não prevê avaliação de risco à saúde:** o texto enfatiza disponibilidade; conservação e proteção ambiental. Contudo, não menciona avaliação do risco sanitário; doenças de veiculação hídrica; exposição humana e contaminantes prioritários. Esses elementos aproximariam o programa dos princípios do Plano de Segurança da Água (PSA) e da vigilância baseada em risco, adotados pelo VIGIAGUA.

f) **Não define responsabilidades quanto ao monitoramento:** o projeto não responde questões como quem fará as coletas; qual a frequência; quais laboratórios serão utilizados; como serão divulgados os resultados e quem responderá diante de não conformidades. Esses aspectos provavelmente dependeriam de regulamentação, mas poderiam ser indicados de forma mais clara na própria lei.

5. Sugestões de aperfeiçoamento: sob a ótica do VIGIAGUA, poderiam ser acrescentados dispositivos como:

- a) inclusão da Secretaria de Estado da Saúde entre os órgãos participantes;
- b) previsão expressa de integração com o Programa VIGIAGUA;
- c) integração com o SISAGUA e outros sistemas oficiais de informação;
- d) compartilhamento de dados entre IMA, CASAN e Vigilância em Saúde;
- e) priorização do monitoramento de poços utilizados para abastecimento humano;
- f) incorporação da avaliação de risco à saúde como diretriz do programa;
- g) previsão de ações integradas em situações de emergência (estiagens, enchentes e contaminações).

6. Conclusão: sob a perspectiva do VIGIAGUA, o projeto é **tecnicamente consistente** ao fortalecer o conhecimento, a proteção e o monitoramento das águas subterrâneas, temas essenciais para a segurança hídrica de Santa Catarina. Entretanto, sua abordagem é predominantemente **ambiental**, deixando em segundo plano **a vigilância da qualidade da água para consumo humano** e a **dimensão da proteção da saúde pública**.



O principal aperfeiçoamento seria incorporar explicitamente a Secretaria de Estado da Saúde e o VIGIAGUA na integração do programa, além de prever mecanismos de interação com o SISAGUA e com as ações de vigilância sanitária. Essas alterações tornariam o programa mais aderente às competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e favoreceriam uma gestão integrada entre recursos hídricos, meio ambiente e saúde pública.

Portanto, considerando a relevância e a afinidade das ações executadas por meio do Programa VIGIAGUA com os objetivos do Projeto de Lei nº 21/2026, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Diretoria de Vigilância Sanitária de Santa Catarina (DIVS), por meio da Gerência em Saúde Ambiental (GESAM), manifesta-se favorável à sua aprovação, desde que sejam observadas e incorporadas as considerações e sugestões de aperfeiçoamento apresentadas nesta manifestação, especialmente aquelas relacionadas à inclusão da Secretaria de Estado da Saúde e do Programa VIGIAGUA na governança do programa.

Marcela Broza

Assistente da Gerência em Saúde Ambiental
(assinado digitalmente)

Beatriz Cartagena

Autoridade de Saúde
DQA/GESAM/DIVS/SES
(assinado digitalmente)

À consideração superior.

Eduardo Marques Macário

Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CW719GS8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **BEATRIZ FERNANDA CHINCHILLA CARTAGENA** (CPF: 037.XXX.379-XX) em 21/07/2026 às 17:40:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/04/2019 - 15:25:26 e válido até 17/04/2119 - 15:25:26.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARCELA BROZA** (CPF: 042.XXX.069-XX) em 22/07/2026 às 12:19:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:37:25 e válido até 13/07/2118 - 14:37:25.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDUARDO MARQUES MACARIO** (CPF: 022.XXX.907-XX) em 27/07/2026 às 09:12:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2018 - 14:11:55 e válido até 02/07/2118 - 14:11:55.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FÁBIO GAUDENZI DE FARIA** (CPF: 912.XXX.099-XX) em 27/07/2026 às 15:44:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2019 - 17:29:32 e válido até 13/05/2119 - 17:29:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjAzXzEyMjA3XzlwMjZfQ1c3MTIhUzg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012203/2026** e o código **CW719GS8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 257/2026/SES/COJUR/CONS

Processo: SCC 12203/2026

Interessado: Diretoria de Assuntos Legislativos – SCC/DIAL

Ementa: Parecer Jurídico. Requerimento de Diligência oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, acerca do Projeto de Lei nº 0021/2026, que *“Institui o Programa Estadual de Monitoramento e Valorização das Águas Subterrâneas no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”*, remetido a esta Pasta por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL. Art. 19, § 1º, II do Decreto Estadual nº 2.382/2014. Opina-se pelo encaminhamento das informações técnicas. À SCC/DIAL.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 1148/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 02), expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, através do qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0021/2026, que *“Institui o Programa Estadual de Monitoramento e Valorização das Águas Subterrâneas no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Em razão das diligências suscitadas e da pertinência temática, os autos tramitaram pela Diretoria de Vigilância Sanitária, a qual se manifestou acerca dos aspectos técnico-administrativos da proposição legislativa por meio do Parecer nº 2/2026.

É o relatório necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, é oportuno ressaltar que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, assim como a de todas as demais Secretarias do estado de Santa Catarina, é órgão setorial integrante da estrutura do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração, tecnicamente vinculada à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SC nos termos do art. 35-A da **Lei Complementar nº 317/2005**¹.

¹ Art. 35-A. As consultorias jurídicas das Secretarias de Estado e dos órgãos equivalentes e as procuradorias jurídicas das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo **são unidades vinculadas tecnicamente à Procuradoria-Geral do Estado**. Parágrafo único. As Secretarias de Estado e os órgãos equivalentes terão em sua estrutura 1 (uma) consultoria jurídica setorial, e as autarquias e fundações públicas do Poder Executivo terão em sua estrutura 1 (uma) procuradoria jurídica. (NR) (Redação incluída pela LC 780, de 2021)



Nessa perspectiva, segundo as **Orientações em Práticas Consultivas nº 1/2022²** e **nº 2/2022³**, ambas editadas pela PGE/SC, incumbirá à esta COJUR prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico, por meio de manifestações embasadas exclusivamente na instrução processual em apenso, a qual presume-se idônea, e cujo teor é de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos subscritores.

Não lhe compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnica, tampouco adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Isto posto, passa-se à análise do caso concreto.

Inicialmente, sublinha-se o art. 19 do **Decreto Estadual nº 2.382/2014**, o qual dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando suscitada diligência pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, relativa aos Projetos de Lei:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, as outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos

² OPC nº 1/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.

³ OPC nº 2/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram.



para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

§ 4º As Secretarias de Estado, os órgãos e as entidades de que trata o caput deste artigo não poderão se eximir do cumprimento do prazo de resposta em decorrência de eventual ausência de manifestação de órgãos, entidades ou setores a eles vinculados ou subordinados, caso em que deverão instá-los a cumprirem as determinações contidas neste artigo. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

No que diz respeito a esta setorial, o supratranscrito § 1º, II, prevê que a demanda deverá *“tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica”*, sendo certo, portanto, que compete à COJUR se manifestar no presente caso.

Em face das providências requeridas, os autos tramitaram pelos setores competentes desta Pasta, in casu, a Diretoria de Vigilância Sanitária, a qual se pronunciou acerca da matéria nos termos do Parecer nº 2/2026 (fls. 03/06), *in verbis*:

[...]

Portanto, considerando a relevância e a afinidade das ações executadas por meio do Programa VIGIAGUA com os objetivos do Projeto de Lei nº 21/2026, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Diretoria de Vigilância Sanitária de Santa Catarina (DIVS), por meio da Gerência em Saúde Ambiental (GESAM), **manifesta-se favorável à sua aprovação, desde que sejam observadas e incorporadas as considerações e sugestões de aperfeiçoamento apresentadas nesta manifestação**, especialmente aquelas relacionadas à inclusão da Secretaria de Estado da Saúde e do Programa VIGIAGUA na governança do programa. **(grifo nosso)**

Desse modo, segundo consta do documento exarado pelo setor técnico competente da Secretaria de Estado da Saúde – SES, verifica-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público na proposição ora analisada, desde que sejam observadas e incorporadas as considerações e sugestões de aperfeiçoamento apresentadas nesta manifestação, especialmente aquelas relacionadas à inclusão da Secretaria de Estado da Saúde e do Programa VIGIAGUA na governança do programa.

Por fim, considerando-se tratar de ano eleitoral, importante consignar que a matéria tratada não se insere no rol de restrições impostas pela Lei nº 9504/97, a qual estabelece normas para as eleições.



III. CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, **opina-se**⁴ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, com a manifestação do setor técnico competente desta Secretaria de Estado da Saúde – SES.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

WEBER LUIZ DE OLIVEIRA
Procurador do Estado

⁴ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 2/2026 acerca do Projeto de Lei nº 0021/2026, assim como o Parecer Jurídico emitido pela COJUR, determinando a devolução dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, para o cumprimento das diligências suscitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NCH25Y63**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 31/07/2026 às 09:49:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)



WEBER LUIZ DE OLIVEIRA (CPF: 267.XXX.578-XX) em 31/07/2026 às 17:04:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjAzXzEyMjA3XzlwMjZftkNIMjVZNjM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012203/2026** e o código **NCH25Y63** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.